

ALTERAÇÕES NA LEI DOS MOTORISTAS – STF DECIDE A PARTIR DE QUANDO SÃO APLICÁVEIS

No dia 30/06/2023, o STF, no julgamento da [ADI 5322](#), declarou inconstitucionais vários tópicos da Lei dos Motoristas (Lei nº 13.103/2015), porém sem determinar a partir de quando tais mudanças começariam a ter efeito, já que vinham sendo aplicadas desde 2015.

Por esse motivo, as partes envolvidas, entre elas a CNI (Confederação Nacional da Indústria), apresentaram recurso requerendo a manifestação da Suprema Corte acerca dessa modulação dos efeitos da decisão, bem como se o tema poderia ser submetido à negociação coletiva.

O STF, no dia 14/10/2024, portanto, de forma unânime, emitiu a seguinte decisão:



O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT e 2) acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT para (a) reiterar o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF); e (b) modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo-lhes eficácia ex nunc, a contar da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2024 a 11.10.2024.

Resumidamente, as modificações na Lei dos Motoristas, em razão da declaração de inconstitucionalidade de alguns pontos, podem ser assim melhor entendidas:

- As modificações são válidas a partir do dia **12/07/2023**, que é a data da publicação da ata de julgamento do mérito da ação.
- Negociações Coletivas **podem estabelecer outras condições de trabalho**, já que o negociado prevalece ao legislado, desde que respeitados os direitos que estejam previstos constitucionalmente, além daqueles fundamentados em normas de Tratados e Convenções Internacionais incorporados ao Direito Brasileiro e, sobretudo, os direitos absolutamente indisponíveis previstos na legislação infraconstitucional (CLT) que assegurem as garantias mínimas aos trabalhadores.